



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 132/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2016
PROCESSO N.º 94/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE** representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasil, n.º 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58e de outro lado a empresa **PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA**, estabelecida à Avenida Joaquim Constantino, n.º 1845, Vila Nova Prudente em Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP: 19.053-300 Tel.: (18) 3226-1900, (18) 3908-1299 e-mail institucional: fabio@proeste.com.br e-mail pessoal: alexandre.bertacorenaultpp@proeste.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.053.587/0001-65 e Inscrição Estadual n.º 562.377.557.113, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr.ª Paula Renata de Souza Garcia, portadora do RG n.º 25.176.181-2 e CPF/MF n.º 271.780.408-07, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO TIPO FURGÃO E CAMINHÃO) ZERO KM, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL, descrita na cláusula primeira do Contrato, em razão do Processo n.º 94/2016, Pregão n.º 76/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à CONTRATANTE, o seguinte veículo:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca/ Modelo	Vi. Unitário	Vi. Total
2	1	UN	VEÍCULO - VEÍCULO NOVO, (ZERO) QUILOMETRO, FABRICAÇÃO/MODELO 2015/2016, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CAVALOS E MÍNIMO DE 1.360 CILINDRADAS, COM 5 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLA FRONTAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG, PORTAS TRASEIRAS BI PARTIDAS ASSIMÉTRICAS, ISOLAMENTO TÉRMICO TRASEIRO COM COMPRESSOR DE REFRIGERAÇÃO DE AMBIENTE COM TERMOSTATO DIGITAL, CAPACIDADE PARA REFRIGERAR NO MÍNIMO 5 GRAUS CELSIUS, COM MANGUEIRAS TIPO DRENO, E TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	RENAULT KANGOO	R\$ 61.500,00	R\$ 61.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1- A entrega do veículo objeto do ANEXO I deste Contrato, devera ser efetuada mediante recebimento da nota de empenho, sendo que a entrega deverá ser realizada na Avenida José de Almeida Carvalho, n.º 1231, Vl. Oliveira, Itapetininga, SP, após a prévia análise, por escrito e com o autorizo da Secretaria ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em no mínimo de **30 (trinta) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias** corridos após o recebimento do empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.1.1 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, mediante justificativa do fornecedor e aceitação pela Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega do veículo, a CONTRATADA, obrigará-se a trocar os ATÉ **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 2.3 - A Contratante rejeitará, no todo o veículo que estiver em desacordo com o Edital.
- 2.4 - A CONTRATADA se compromete a fornecer o veículo com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.5 - A contratada deverá realizar o primeiro emplacamento em nome da Instituição integrante da Ata, o ano e modelo de fabricação do veículo não inferior ao ano civil da data de entrega do veículo, com todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- 2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do veículo, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o veículo será rejeitado, ficando a CONTRATADA sujeita a substituí-lo até **15 (quinze) dias úteis** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.7 - O veículo que será entregue pela CONTRATADA deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o veículo não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da Autorização Requisitória não se tenha esgotado e a CONTRATADA possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o veículo poderá ser aceito, entretanto, será aplicada a multa cabíveis.
- 2.8 - Estando o veículo em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistorará no verso da nota fiscal.
- 2.9 - Eventuais atrasos na entrega do veículo deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.11 - O veículo deverá estar em conformidade com a Lei n.º. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o serviço fornecido com especificações diferente da constante no ANEXO I na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, até **15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais), expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do veículo empenhado e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria dos comprovantes de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do veículo, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica.

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social “MUNICÍPIO DE ITAPETININGA”, conforme consta do CNPJ da Contratante, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a CONTRATADA, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a CONTRATADA nas sanções cabíveis.

5.4.3- A vencedora deverá durante a vigência do contrato, manter as condições de habilitação.

5.4.3.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

5.4.3.2 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.4.4- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.4.3.1 e 5.4.3.2 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do veículo, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

6.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

6.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2 - O veículo deverá se entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a CONTRATADA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

6.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e editalícias.

6.4 - A obrigatoriedade da CONTRATADA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, para fins de cobertura de **assistência técnica e garantia**;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.1.2 - O prazo para a entrega do veículo será de no mínimo de **30 (trinta) dias e no máximo em até 60 (sessenta) dias** corridos, realizado após o recebimento da Nota de Empenho, observado o prazo informado na proposta.

7.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 -As empresas recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a CONTRATADA está cumprindo o plano de recuperação judicial.

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.4 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber artº 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota n.º: 156 – Data 06/05/2016

Ficha n.º: 76,

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

Unidade Orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Educação,

Unidade de Executora: 01 – Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 12 - Educação,;

Sub Função: 122- Administração Geral;

Programa: 0001 – Administração e Coordenação Geral

Projeto/ Atividade: 2039 – Gestão das Ações de apoio administrativo, de manutenção;

Categoria Econômica: 4.4.90 – Equipamentos e Material Permanente;

Elemento Despesa: 52 – Equipamentos e Material Permanente,

Fonte: 01- Tesouro .

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Reserva n.º 156/2016 de 06/05/2016, que passa a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade do veículo entregue;

9.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 – Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o CONTRATANTE durante o período de garantia.

9.1.6 - Substituir, a suas expensas e sem ônus para o Município de Itapetininga, as peças fornecidas que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente.

9.1.7 - Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia, comprometendo-se a:

a) Utilizar na execução do veículo de manutenção, peças novas, originais, todas com garantia, recomendados pelo fabricante do equipamento.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a Contratada nas penalidades citadas na Cláusula X deste Contrato.

9.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo o veículo que estiverem em desacordo com o Edital.

9.4 - A vencedora se compromete na entrega do veículo com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.6 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

9.6.4 - Fica designado o servidor **JOSÉ NUNES BENTO NETO**, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que, se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à empresa CONTRATADA, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula.

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

10.2 - O atraso injustificado na entrega do veículo, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 do Contrato.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.7 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2- Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.3- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Licitante vencedora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

11.3.1 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.3.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 13 de julho de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

X
PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA
Representante Legal: Paula Renata de Souza Garcia
RG n.º 25.176.181-2
CPF/MF n.º 271.780.408-07

Testemunhas:

1.
Nome: **MARIO SERGIO PIEDADE**
RG: **17-535585X**

2.
Nome: **Jaqueline Leonel Toledo**
RG: **RG 26.320.084 - X**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA

CONTRATO N.º 132/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2016

PROCESSO N.º 94/2016

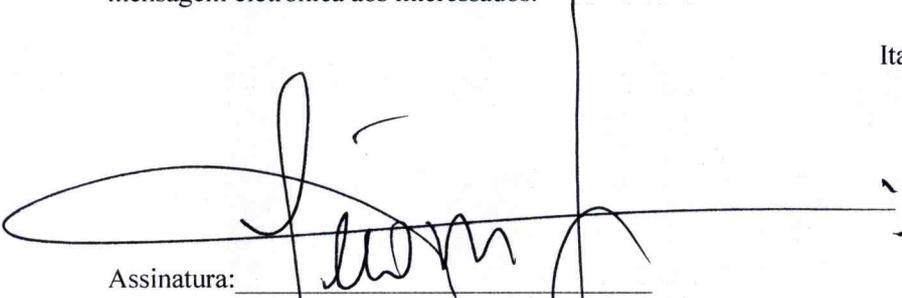
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO TIPO FURGÃO E CAMINHÃO) ZERO KM, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 13 de julho de 2016.

Assinatura: 

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: hiramjr@me.com

Assinatura: 

CONTRATADA: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA

NOME E CARGO: PAULA RENATA DE SOUZA GARCIA - PROPRIETÁRIA

E - mail institucional: alexandre.bertacorenaultpp@proeste.com.br

E - mail pessoal: fabio@proeste.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADA: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA

CONTRATO N.º 132/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2016

PROCESSO N.º 94/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO TIPO FURGÃO E CAMINHÃO) ZERO KM, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

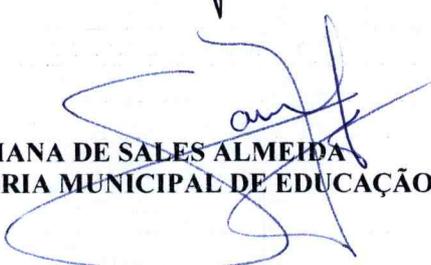
Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG n.º: 20.581.775 - SSP/SP
Endereço: Av. Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastri II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP:

Nome: ELIANA DE SALES ALMEIDA
Cargo: Secretária Municipal da Educação
End: Rua Padre Albuquerque, n.º 940, Centro - Itapetininga/SP
TELEFONE: (15) 3272-6916
E-mail: educacao@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 13 de julho de 2016.


HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA


ELIANA DE SALES ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, n.º: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: PROESTE COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS PRUDENTE LTDA
CNPJ N.º: 24.053.587/0001-65

CONTRATO N.º 132/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 76/2016
PROCESSO N.º 94/2016

DATA DA ASSINATURA: 13/07/2016

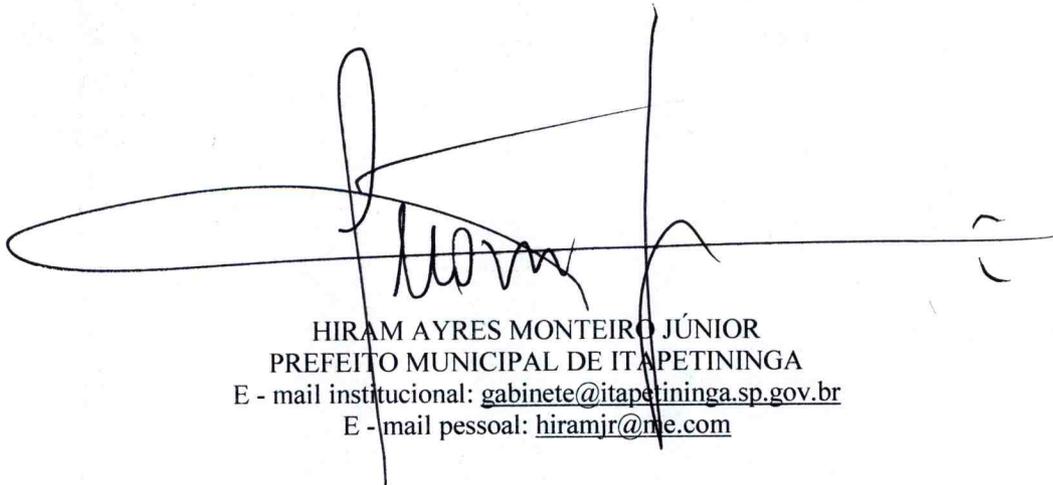
VALOR: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (CARRO TIPO FURGÃO E CAMINHÃO) ZERO KM, QUE SERÃO UTILIZADOS PELO SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 13 de julho de 2016. 



HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E - mail pessoal: hiramjr@me.com

